

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO BENS, SERVIÇOS (incluindo emergencial) e engenharia

1. OBJETO	Prestação de serviços de substituição de 3 (três) espelhos danificados acima das entradas dos elevadores do pavimento térreo do edifício Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	1.1.1. Deverão ser retirados 3 (três) espelhos que se encontram danificados nos espaços imediatamente acima das portas dos elevadores do pavimento térreo do edifício Anexo I do TRIBUNAL. 1.1.1.1. Cada espelho a ser retirado possui as medidas aproximadas de 0,70 x 0,80 m; 1.1.2. Deverão ser fornecidos e instalados de 3 (três) unidades de espelho em vidro comum de espessura 4 mm, com tamanho aproximado de 0,68 x 0,80 m cada unidade, a ser confirmada <i>in loco</i>, nos espaços imediatamente acima das portas dos elevadores do pavimento térreo do edifício Anexo I do TRIBUNAL. 1.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de toda a mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à consecução do objeto.
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	2.1. A contratação justifica-se em razão da necessidade do reestabelecimento dos aspectos visuais e dos padrões arquitetônicos e construtivos ora prejudicados pelos danos sofridos nos espelhos existentes, eliminando o impacto visual negativo no local e eliminando a possibilidade de, no curto prazo, estilhaços virem a se soltar das peças danificadas, por ação externa ou não, podendo causar lesões em pessoas ou acarretar danos materiais diversos.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.
4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	4.1. Não será exigida a apresentação de amostras do objeto. 4.2. A empresa deverá apresentar junto à proposta comercial declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
	5.1. Deverão ser apresentadas declarações, assinadas pelo representante legal do licitante, informando que ele: 5.1.1. Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência; 5.1.2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

**5.
DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO**

específicas.

5.2. Para a habilitação jurídica, no que for aplicável, deverão ser apresentados os seguinte documentos:

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Para as habilitações fiscal, social e trabalhista, deverá ser apresentada a seguinte documentação;

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante com sede fora do Estado de Minas Gerais;

5.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.3.7. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

5.4. As provas de regularidade elencadas no item 5.3 deverão ser efetuadas nos termos da legislação específica, podendo ser substituídas por Certificado de Registro Cadastral (CRC), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG-MG).

5.5. Com vistas a se qualificar tecnicamente, o licitante deverá apresentar:

5.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações com vistos à consecução do objeto da contratação;

5.6. É facultada ao licitante a vistoria prévia às dependências do TRIBUNAL, ocasião em que poderá ser fornecido o Termo de Vistoria. O objetivo da vistoria é o conhecimento do local, das condições e das peculiaridades do objeto a ser contratado, além da obtenção de uma melhor visão do escopo.

5.7. A vistoria poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas na Coordenadoria de Manutenção e Obras, no 5º (quinto) andar do Edifício Anexo I à Avenida Raia Gabaglia 1305 telefone (31)

	(quinto) andar do Edifício Anexo I, à Avenida Raja Gabaglia, 1.305, Bloco (51), 3348-2258, nos dias úteis, de 8 às 11h, ou de 13 às 16h. 5.8. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a vistoria prévia, em companhia de representante da Coordenadoria de Manutenção e Obras, devendo ele comparecer ao 5º (quinto) andar, do Edifício Anexo I, à Avenida Raja Gabaglia, 1.305, no horário marcado. 5.9. Será fornecido o Termo de Vistoria aos representantes. 5.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	6.1. A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, constituindo este Termo de Referência parte integrante.
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	7.1. O objeto deverá ser entregue em até 10 dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Manutenção e Obras. 7.2. A Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência, ou com defeito. 7.3. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor/fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta. 7.4. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório. 7.5. Será aplicada a garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), de 90 (noventa) dias, a partir da data de recebimento definitivo do objeto. 7.6. Na hipótese do prazo da garantia oferecida pelo fabricante for inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. 7.7. Na hipótese do prazo de garantia oferecido pelo fabricante for superior ao estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante. 7.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva nos serviços pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. 7.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços executados, compreendendo a substituição de materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. 7.10. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos elementos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do chamado, que poderá ocorrer via <i>e-mail</i>. 7.11. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo gestor do contrato. 7.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE, ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, podendo exigir da

ajustes ou a substituição de bens, ou de seus componentes, podendo exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos itens.

7.13. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14. O prazo de garantia dos serviços realizados, bem como das peças de reposição fornecidas pela CONTRATADA, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos objetos.

7.15. O fiscal do contrato não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

7.16. O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

7.17. O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

7.18. A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável.

7.19. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

7.20. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

7.21. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

7.22. Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.23. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

7.24. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.25. A CONTRATADA deverá indicar ao gestor/fiscal do contrato, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante o TRIBUNAL, bem como fiscalizar a execução dos serviços, os quais responderão por todo e qualquer assunto relativo ao contrato, devendo, ainda, atender aos chamados do gestor/fiscal, principalmente em situações

	de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente. 7.26. Ao preposto da CONTRATADA caberá supervisionar os serviços realizados por sua equipe, devendo, pelo menos uma vez por semana e sempre que necessário, visitar as dependências do TRIBUNAL, inteirando-se das condições de execução dos serviços e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do fiscal do contrato. 7.27. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas. 7.28. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRIBUNAL, contemplado no período de 6h45min às 19h45min. 7.29. O TRIBUNAL poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço no todo ou em parte e comunicar previamente a ocorrência desse evento à CONTRATADA. 7.30. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8.1. Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados. 8.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados. 8.3. Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz. 8.4. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional. 8.5. Dispor de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. 8.6. Dispor de toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com todos os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato. 8.7. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho para a realização dos levantamentos de campo. 8.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou desrespeito a alguma norma ou legislação, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao TRIBUNAL. 8.9. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto. 8.10. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue. 8.11. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado nos

- levantamentos de campo, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado nas dependências do TRIBUNAL.
- 8.12. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, corrigindo, imediatamente, aquilo que não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 8.13. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- 8.14. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência.
- 8.15. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal.
- 8.16. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL.
- 8.17. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe da Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL, durante a sua execução.
- 8.18. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL.
- 8.19. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL.
- 8.20. Informar à Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL a necessidade de qualquer contratação, respeitando sempre a qualificação profissional exigida para cada cargo.
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao gestor/fiscal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.22. Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 8.23. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços.
- 8.24. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 8.26. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.27. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.
- 8.28. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação,

precipuaamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual 46.105/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber.

8.29. Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.

8.30. Assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.31. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**9. OBRIGAÇÕES
DA
CONTRATANTE**

- 9.1. Emitir, por meio da Coordenadoria de Manutenção e Obras, a Ordem de Serviço.
- 9.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 9.4. Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor.
- 9.5. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 9.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 9.7. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza normativa ou de incompatibilidade com os sistemas existentes, ficando as correções às custas da CONTRATADA.
- 9.8. Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços.
- 9.9. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 9.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato.
- 9.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.
- 9.13. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
- 9.14. Expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 9.15. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 9.16. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.17. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 9.18. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10.1. A gestão do contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, o Coordenador da Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.2. O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.3. Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.4. O fiscal do contrato anotarà em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via <i>e-mail</i>, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso. 10.5. O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA. 10.6. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato. 10.7. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato. 10.8. A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	11.1. O custo estimado total da contratação será apurado pela Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços, por meio de pesquisa de preços de mercado.
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.1. O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.

13.2. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor do contrato.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4. O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.6. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

13.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

13.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13.9. O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda (IR), quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (PIS, COFINS e CSLL).

14. REAJUSTAMENTO	14.1. O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral. 14.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 14.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021. 14.4. O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de- obra ou predominância de mão-de-obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD. 14.5. O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 14.9. O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.
15. SANÇÕES	15.1. Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos: 15.1.1. Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 15.1.2. Multa, observados os limites previstos neste item. 15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual 45.902/2012, e art. 12 da Resolução 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto contratado. 15.2. A sanção prevista no subitem 15.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do <i>caput</i> do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.3. A sanção prevista no subitem 15.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II a XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021:

15.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

15.4.2. 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

15.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

15.4.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.6. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

15.9. O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

15.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

15.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

15.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.13. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940).

15.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei 14.133/2021, e Resolução 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de

	Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. 15.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. 15.18. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual 13.994/2001. 15.19. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei 14.133/2021.
16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos: a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador. e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração; I.1. Para os fins desta relação, considera-se a Contratante Controladora e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pela Controladora. II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei 13.709/2018, ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações. III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste contrato.

- IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.
- VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.
- VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.
- VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.
- IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.
- X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.
- XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea “F”, do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.
- XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

17. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CÓDIGO CATMAS	ELEMENTO ITEM
	Substituição de 3 (três) espelhos danificados acima das entradas dos elevadores do pavimento térreo do edifício Anexo I do TCEMG	un.	1			000019739	39.22

09/2024



Documento assinado eletronicamente por **Heris Leonel da Silva Leite**, Coordenador, em 30/09/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristina Alvarenga Nunes, Diretora**, em 30/09/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0335861** e o código CRC **19C13081**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG

24.0.000005989-3

0335861v3